

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021
PROCESSO Nº 138/2021

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS E CONVENIADOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de **divisórias em drywall, de forros em gesso e rodapés em PVC**, conforme edital e seus anexos.

Aos treze dias do mês de janeiro do corrente ano de 2022, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pelas Secretarias Municipais e conveniados, aqui denominadas, ÓRGÃOS GERENCIADORES, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o **Sr. JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município; pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o **Sr. SÉRGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, o **Sr. JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 059.735.519-38 e CI.RG nº 4.443-581 SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida dos Pioneiros, nº 159, Bairro: Itapoá, neste Município; pelo Secretário de Meio Ambiente, o **Sr. RAFAEL BRITO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CNPF/MF nº 057.364.369-57, residente e domiciliado à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 125, Bairro: Pérola, neste Município e pelo Secretário de Turismo e Cultura, o **Sr. JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 055.763.839-90 e CI.RG nº 4.409.821, residente e domiciliado à Rua Fredolino, nº 50, Bairro: Samambaia, neste Município, pelo Secretário de Esporte e Lazer, **Sr. SILAS SCHAFHAUSER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.759-22 e CI.RG nº 3.356.333 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 640, nº 898, Bairro: Balneário Brasília, neste Município, **COMANDANTE DO PELOTOÃO DA POLICIA MILITAR - CAPITÃO PM – 4ºPEL/3ªCIA/8º BPM, Sr. RICHARDSON BORTOLINI LIMA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 033.627.979-54 e CI.RG nº 68485673 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 232, Bairro: Centro, no Município de Guaratuba/PR, Secretário de segurança pública e trânsito, **Sr. THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado, a empresa **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Estrada Geral Medeiros, nº 4398, Bairro: Medeiros, na cidade de Barra Velha/SC, CEP: 88390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.683.812/0001-00, e Inscrição Estadual nº 260.295.442, representada neste ato pelo representante legal, **Sr. FERNANDO DE AVIZ**, portador do CNPF/MF nº 037.367.639-56, e do CI.RG nº 392.3566, acordam proceder, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº64/2021** em epígrafe, ao **Registro de Preços nº53/2021** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de **divisórias em drywall, de forros em gesso e rodapés em PVC**, conforme edital e seus anexos.

Item	Descrição do objeto	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em DRYWALL, de forros em gesso e rodapés em PVC , conforme edital e seus anexos.	UN	1	R\$ 174.794,50	R\$ 174.794,50

Valor Total por Extenso: cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos.

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID. (M²)	QTDE.	VALOR UNIT.	BDI 20,69%	VALOR TOTAL
1	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS A F_06/2017_P	M²	750	R\$ 85,40	R\$ 103,07	R\$ 77.302,50
2	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	150	R\$ 60,29	R\$ 72,76	R\$ 10.914,00
3	98688	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM.	M	400	R\$ 51,64	R\$ 62,32	R\$ 24.928,00

		AF_09/2020						
4	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	200	R\$ 6,51	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00	
5	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	250	R\$ 1,41	R\$ 1,70	R\$ 425,00	
6	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	250	R\$ 2,52	R\$ 3,04	R\$ 760,00	
7	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/20	M²	1.500	R\$ 14,11	R\$ 17,03	R\$ 25.545,00	
8	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 M2 C 2,09	M²	1.500	R\$ 2,09	R\$ 2,52	R\$ 3.780,00	
9	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.500	R\$ 12,76	R\$ 15,40	R\$ 23.100,00	
10	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	150	R\$ 18,72	R\$ 22,59	R\$ 3.388,50	
11	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	150	R\$ 2,48	R\$ 2,99	R\$ 448,50	
12	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	150	R\$ 14,53	R\$ 17,54	R\$ 2.631,00	
VALOR TOTAL						R\$ 174.794,50		

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 64/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega dos objetos, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **53/2021**.

3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **53/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **53/2021**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega do objeto, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue e executado os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, conforme requisição pelas Secretarias requisitantes, nos locais indicados dentro do Município de Itapoá.

4.4. **Quaisquer ordens de serviços somente serão liberadas e pagas se contiverem expressamente a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber.**

4.5. Os pedidos serão realizados pelos órgãos gerenciadores, podendo ser entregues e instalados em vários locais denominados prédios públicos previamente denominados.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho** em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhada da liberação das Secretarias Requisitantes ou conveniados;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

6.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

7.2. O objeto deverá ser prestado parceladamente diretamente aos órgãos gerenciadores, mediante requisição dos Órgãos Gerenciadores, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado.

7.3. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, e atender na íntegra o termo de referência.

7.4. O prazo de execução de cada solicitação será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados às Secretarias requisitantes por escrito.

7.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato (dia/mês/ano) dos

signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

7.6. Concluído o serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.8. Os objetos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CREA/SC, CELESC, CONCESSIONÁRIAS, entre outras que se fizeram necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do Arquiteto e urbanista responsável, o Sr. **DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR**, portador do CNPF/MF nº 021.881.139-00 e CI.RG nº 4.428.918-0 SSP/PR, **CAU/SC A192350-1**, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, através do servidor Sr. **EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do CNPF/MF: 748.290.339-91 e matrícula nº 11682590, pela Secretaria de Turismo e Cultura, através da Arquiteta e Urbanista, **Sra. DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST**, portadora do CNPF/MF sob o nº 877.947.729-15 e matrícula nº 888656. ou servidor no ato designado.

12.1.1. Quaisquer ordens de serviços somente serão liberadas e pagas se contiverem expressamente a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber.

12.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelos Órgãos Gerenciadores, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.2.1. Cumprido o objetivo, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

12.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.6. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 13 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SERGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONOMICO

Empresa
PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI
FERNANDO DE AVIZ
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOÃO MARCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LASER
SILAS SCHAFHAUSER

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN

COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLICIA MILITAR
CAPITÃO PM – 4ºPEL/3ºCIA/8º BPM
CAPITÃO RICHARDSON BORTOLINI LIMA

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SC A192350-1
FISCAL DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST
ARQUITETA E URBANISTA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: